



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 189/2022 GP CM

São Pedro da Aldeia, 29 de setembro de 2022.

Exmo. Sr.

Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES

Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

Ref.: Encaminha Mensagem

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho através deste encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem nº 027, de 29 de setembro de 2022**, que **“Institui no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, o Programa Municipal Dinheiro na Escola – PMDE, dispondo sobre sua autorização, critérios de repasse, execução, e dá outras providências”**.

Sendo matéria de expressivo interesse público, peço e espero que o Projeto de Lei anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

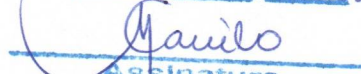
Aproveito a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM, 30 / 09 / 2022 às 16:15h


Assinatura
Maria Cristina Camilo

/SFPM



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 027, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI** que “**Institui no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, o Programa Municipal Dinheiro na Escola – PMDE, dispondo sobre sua autorização, critérios de repasse, execução, e dá outras providências**”.

O presente Projeto de Lei objetiva instituir o Programa Municipal Dinheiro na Escola, a fim de prestar assistência direta através de repasse de recursos financeiros às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, Secretaria Municipal de Educação e o Centro de Formação Continuada Profª. Ismênia Trindade dos Santos.

O PMDE contribui para o provimento das necessidades de pronto atendimento dos estabelecimentos educacionais beneficiários que concorram para a garantia de seu funcionamento, para a promoção de melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, bem como incentivar a autogestão escolar e elevação dos índices de desempenho da educação básica.

Possui ainda o objetivo de atender integralmente o comando constitucional previsto no artigo 212, CRFB/88, que define o percentual mínimo da receita proveniente de impostos que os entes federativos deverão aplicar na manutenção e no desenvolvimento da educação básica (MDE), tendo em vista que o custeio do Programa será efetivado com recursos próprios e auxiliará o Município a alcançar os 25% (vinte e cinco por cento) obrigatórios de aplicação na educação.

Diante do exposto, encaminho o presente Projeto de Lei para aprovação dessa Respeitosa Casa Legislativa.

Por se tratar de matéria de relevante interesse público, solicito que o **PROJETO DE LEI** anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FABÍO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 0116 /2022.

Institui no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, o Programa Municipal Dinheiro na Escola – PMDE, dispondo sobre sua autorização, critérios de repasse, execução, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de São Pedro da Aldeia – SEMED, o Programa Municipal Dinheiro na Escola – PMDE, com o objetivo de prestar assistência direta através do repasse de recursos financeiros às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, Secretaria Municipal de Educação - SEMED e Centro de Formação Continuada Profª. Ismênia Trindade dos Santos – CEFOR, de forma complementar.

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasses de recursos financeiros aos beneficiários descritos no caput, que deverão executar o PMDE na forma desta Lei.

§ 2º O Poder Executivo irá custear o PMDE com recursos próprios e será computado como aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

§ 3º O programa se refere a uma complementação, logo, não afasta a incidência do regime licitatório nas hipóteses previstas em lei.

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa Municipal Dinheiro na Escola - PMDE consiste na destinação de recursos financeiros aos beneficiários previstos no artigo 3º desta Lei, com o propósito de contribuir para o provimento das necessidades de pronto atendimento que concorram para a garantia de seu funcionamento e para a promoção de melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, bem como incentivar a autogestão.

§ 1º Os repasses financeiros consistirão em duas parcelas anuais, devendo o pagamento da primeira parcela ser efetivado até o dia 15 (quinze) de janeiro e o da segunda parcela até o dia 15 (quinze) de julho de cada ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Excepcionalmente, a primeira transferência após a sanção da lei, será realizada no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua publicação, mantendo-se o calendário previsto no parágrafo anterior.

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS DO PMDE

Art. 3º O PMDE é um programa voltado para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de São Pedro da Aldeia.

Parágrafo único - Também serão beneficiários do Programa Municipal Dinheiro na Escola:

- I** - a Secretaria Municipal de Educação de São Pedro da Aldeia – SEMED, na condição de Órgão Municipal de Educação; e
- II** - o Centro de Formação Continuada Profª. Ismênia Trindade dos Santos – CEFOR, na condição de unidade de atividade diversificada.

CAPÍTULO III
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º Os recursos financeiros do programa destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos beneficiários, devendo ser empregados:

- I** - na realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção de equipamentos, conservação e melhoria da estrutura física;
- II** - na aquisição de material de consumo;
- III** - na avaliação de aprendizagem;
- IV** - na implementação de projetos pedagógicos;
- V** - no desenvolvimento de atividades educacionais;
- VI** - dispêndios com tributos federais, estaduais e municipais e despesas decorrentes dos mesmos;
- VII** - tarifas bancárias;
- VIII** - despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das Escolas, bem como as relativas a recomposições de seus membros, devendo tais desembolsos serem registrados nas correspondentes prestações de contas, quando liberados na categoria de custeio.

§ 1º Fica autorizada a utilização da verba para aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha), acondicionado em botijão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º À SEMED, além do disposto neste artigo, fica autorizada a utilização dos recursos repassados para a aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, combustível, transporte, diária, alimentação, energia elétrica e taxas de qualquer natureza.

§ 3º Ao CEFOR, além do disposto neste artigo, fica autorizada a utilização dos recursos repassados para a aquisição de gêneros alimentícios, contratação de serviço para formação dos profissionais da educação, transporte, diária e alimentação.

Art. 5º Como custeio e manutenção, compreendem-se as despesas com:

- I** - material de apoio pedagógico, de expediente, de processamento de dados, de copa e cozinha, de higiene e limpeza, acondicionamento e embalagem;
- II** - material para manutenção de bens móveis e imóveis, elétrico e eletrônico, de proteção e segurança;
- III** - serviços de reparos e manutenção de equipamentos;
- IV** - serviços de manutenção de informática, instalação de equipamento, reparo na rede elétrica e hidráulica e conservação predial.

Art. 6º É vedada a aplicação dos recursos em:

- I** - aquisição de gêneros alimentícios, vedação esta apenas para as unidades escolares por possuírem verba com destinação própria;
- II** - implementação de outras ações que estejam sendo objeto de financiamento por outros programas executados pelo Município;
- III** - gastos com pessoal para exercerem suas atividades diretamente na escola;
- IV** - pagamento, a qualquer título, a:
 - a)** agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
 - b)** empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
 - c)** pagamentos de multas, juros;
 - d)** pagamentos de taxas bancárias oriundas de descumprimento das normas contratuais do cartão de pagamento.

CAPÍTULO IV
DOS VALORES E TRANSFERÊNCIAS DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º Os valores dos repasses financeiros bimestrais serão definidos por decreto, proposto pela SEMED, tendo o seguinte cálculo variável:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

I - Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino: o cálculo será realizado pela soma do valor fixo de acordo com a classificação da escola, com o valor per capita/ano, vezes o número de alunos matriculados no censo do ano anterior;

II - Secretaria Municipal de Educação – SEMED: na condição de Órgão Municipal de Educação, receberá o valor de repasse financeiro de uma Escola Municipal Urbana com 25% (vinte e cinco por cento) do número total dos alunos matriculados no censo do ano anterior ao repasse, para as finalidades previstas no Capítulo III desta Lei;

III - Centro de Formação Continuada Profª. Ismênia Trindade dos Santos – CEFOR: receberá o valor correspondente a uma Escola Urbana e o cálculo será realizado com base no número de alunos da Unidade Escolar que possui o maior número de matrículas de acordo com o censo do ano anterior ao repasse da Rede Municipal de Ensino para as finalidades previstas no Capítulo III desta Lei.

Art. 8º A SEMED efetuará os repasses financeiros aos beneficiários previstos no artigo 3º, com adesão automática e com procedimento previsto em Decreto.

§ 1º O repasse será efetivado por meio do cartão de pagamento, que é um meio de pagamento que proporciona aos beneficiários mais agilidade, controle e modernidade na gestão de recursos.

§ 2º As transferências semestrais serão efetivadas até o dia 15 (quinze) de janeiro e até o dia 15 (quinze) de julho, desde que não haja pendência ou suspensão no cartão de pagamento destinado a receber os recursos.

CAPÍTULO V **DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

Art. 9º A prestação de contas dos recursos recebidos por intermédio do PMDE deverá ser elaborada em procedimento próprio dirigido ao titular da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - As instruções e modelos para prestação de contas serão objeto de regulamentação pela SEMED, via decreto.

CAPÍTULO VI **DA SUSPENSÃO, DEVOLUÇÃO, ESTORNO OU BLOQUEIO DOS RECURSOS**

Art. 10 O procedimento para devolução, estorno ou bloqueio dos recursos financeiros de que trata este capítulo será definido por decreto próprio, elaborado pela SEMED e publicado pelo Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

**CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 11 A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PMDE é de competência da Secretaria Municipal de Educação por meio do Setor de Prestação de Contas.

Parágrafo único - A fiscalização da Secretaria Municipal de Educação será realizada por meio de acompanhamento e análise das documentações que comprovam a utilização dos recursos.

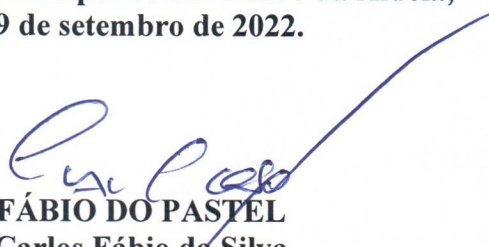
**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 13 Os recursos financeiros serão repassados após a sanção da presente Lei.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
29 de setembro de 2022.**


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =